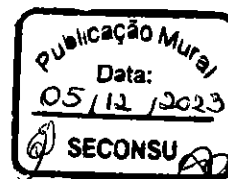




UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

RESOLUÇÃO Nº 045/CAS/2023



Homologa a Resolução nº 036/CAS/2023 que, *ad referendum*, “Dispõe sobre as Bolsas de Estudo para funcionários e dependentes, denominada ‘Bolsa Funcionário’, e dá outras providências.”

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação UNIVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, § 1º, no Art. 25, inciso I, e no Art. 33, inciso VIII, do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime do Conselho de Administração Superior (CAS), reunido em sessão ordinária, em 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as Bolsas de Estudo para funcionários e dependentes, alunos da Educação Superior (Graduação, Pós-Graduação, Extensão e cursos livres) e da Educação Básica da UNIVALI, incluindo os Cursos da UNIVALI Idiomas.

Art. 2º A Bolsa de Estudo de que trata a presente Resolução, denominada “Bolsa Funcionário”, destina-se exclusivamente a alunos dos Cursos de Educação Superior (Graduação e Pós-Graduação), Educação Básica, Extensão, Cursos livres e Cursos da UNIVALI Idiomas oferecidos pela UNIVALI, tendo como beneficiários funcionários e seus dependentes.

§1º Os funcionários referidos no *caput* deste artigo compreendem as seguintes categorias: técnico-administrativos, docentes do Ensino Superior e docentes da Educação Básica, contratados pela Fundação UNIVALI e por suas mantidas.

§2º O docente terá direito ao benefício, bem como seu dependente, desde que a carga horária mínima seja igual ou superior a 12 (doze) h/a, observado o §3º deste artigo.

§3º O gozo dos benefícios previstos nesta Resolução é possível somente depois de decorridos 90 (noventa) dias do início do contrato de trabalho.



§4º Na hipótese de o contrato de trabalho por prazo determinado ser alterado para prazo indeterminado, será dispensado o período de carência a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º As Bolsas de Estudo são nominais e intransferíveis.

§ 1º Para fins desta Resolução, são considerados dependentes:

- a) cônjuge ou companheiro(a) na forma da legislação vigente, observada a regra específica constante do § 5º do artigo 5º desta Resolução;
- b) filhos ou enteados, na forma da legislação vigente;
- c) netos e demais dependentes do funcionário, desde que sob guarda judicial.

§ 2º O funcionário deverá manter atualizados os registros dos seus dependentes no cadastro da Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Atenção ao Estudante, em conjunto com a Coordenação de Recursos Humanos, a administração da concessão regulamentada pela presente Resolução e o respectivo processamento para a formalização do benefício.

Parágrafo único. No caso dos Cursos de Extensão e dos cursos livres, a autorização será feita no ato da inscrição, em sistema específico, por meio de verificação automática do sistema junto aos dados registrados nos setores competentes.

Art. 5º A Bolsa Funcionário corresponderá ao percentual de:

- I - 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente) que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de docente;
- II - 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente) que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de funcionário técnico-administrativo cujo rendimento seja igual ou superior a R\$ 3.691,46 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e seis centavos);
- III - 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente), exceto para o Curso de Medicina, que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de técnico-administrativo cujo rendimento seja igual ou superior a R\$ 2.109,41 (dois mil, cento e nove reais e quarenta e um centavos) e igual ou inferior a R\$ 3.691,45 (três mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos);



IV - 90% (noventa por cento) do valor das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais do beneficiário (funcionário e/ou dependente), exceto para o Curso de Medicina, que atenda ao disposto nesta Resolução, no caso de funcionário técnico-administrativo cujo rendimento seja até R\$ 2.109,40 (dois mil. cento e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Para os fins desta Resolução, compõe o rendimento de que tratam os artigos anteriores as seguintes rubricas: Salário Base + Gratificação + Adicional por tempo de serviço + Adicional de insalubridade e/ou periculosidade, excluindo-se outros ganhos variáveis, tais como atividades de projetos, ajudas de custo, diárias e outros.

§ 2º Para o Curso de Medicina será aplicado apenas o percentual de 50% (cinquenta por cento), desde que o funcionário (técnico-administrativo ou docente) atenda as demais exigências desta Resolução.

§ 3º O enquadramento da remuneração para fins dos incisos II, III e IV deste artigo será realizado anualmente no mês de junho, com aplicação a partir do mês de agosto do ano corrente, sendo válido pelo período de 12 (doze) meses.

§ 4º Os valores dos rendimentos de que trata esta Resolução serão corrigidos, anualmente, com base no mesmo percentual repassado à remuneração dos funcionários técnico-administrativos e docentes da Fundação UNIVALI.

§ 5º Para fins de percentual a ser aplicado ao(s) dependente(s) de casal técnico-administrativo, será considerada a menor remuneração, e em se tratando do próprio funcionário técnico-administrativo, o percentual será vinculado exclusivamente à sua remuneração.

§ 6º Para os cursos de Graduação, Extensão, Cursos livres e línguas da UNIVALI IDIOMAS, a jornada de trabalho do funcionário não deve coincidir com o horário do curso; e para os cursos de pós-graduação, deverão ser observados os requisitos do art. 6º desta Resolução.

§ 7º Em caso de curso em parceria e/ou *in company*, a critério das partes, e com anuência prévia da Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI, os percentuais previstos neste artigo poderão ser reduzidos e/ou não aplicados, conforme constar no respectivo instrumento de convênio vigente.



Art. 6º As Bolsas de Estudo para os cursos de Pós-Graduação somente serão concedidas após autorização da chefia imediata, que deverá preencher a Declaração de Autorização para Cursos de Pós-Graduação (Anexo I).

§1º Para os cursos de Pós-Graduação, caso o horário do curso pretendido coincida com a jornada de trabalho do funcionário, o mesmo deverá reajustar sua jornada de trabalho com a chefia imediata, sob a aprovação da Coordenação de Recursos Humanos, desde que não prejudique o andamento das atividades e haja condições de compensação.

§2º Aos dependentes será concedida a Bolsa de Estudo para os cursos de pós-graduação, dispensando-se as exigências previstas neste artigo.

Art. 7º São condições essenciais para obtenção e manutenção de Bolsa de Estudo:

- I. preencher as exigências para efetivação da matrícula;
- II. formalizar o requerimento conforme procedimento vigente, e ter a solicitação deferida pelos setores competentes;
- III. possuir rendimento acadêmico de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) para os cursos de graduação ou aprovação anual na Educação Básica;
- IV. ser funcionário ou dependente de funcionário da Fundação UNIVALI ou de suas mantidas;
- V. não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro.

§1º Para obter o benefício, o funcionário deverá autorizar o débito e desconto em sua folha de pagamento, bem como indicar o último dia do mês como vencimento das parcelas do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, exceto para os Cursos de Extensão e os Cursos livres que deverão ser pagos por meio dos métodos de pagamento disponibilizados em cada curso, no ato da inscrição, via sistema específico.

§2º Para os fins do inciso III, o bolsista poderá manter a bolsa nas seguintes situações:

- a) se na graduação – ficará um semestre sem o benefício o qual poderá ser restabelecido após um semestre, mediante novo requerimento;
- b) se na Educação Básica – o benefício será cancelado durante o ano seguinte e restabelecido no ano posterior, mediante novo requerimento.



§3º O beneficiário com matrícula trancada, em seu retorno, deverá protocolar novo requerimento, devendo a bolsa ser concedida de acordo com a presente Resolução.

§4º Qualquer alteração no código de matrícula implicará no preenchimento de um novo requerimento para que o benefício seja concedido.

§5º A bolsa não será concedida quando o beneficiário optar pelo pagamento antecipado das parcelas da semestralidade/curso do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, exceto no caso de Cursos de Extensão ou cursos livres, pois o desconto será dado no ato do pagamento do curso, independentemente, do método escolhido e do prazo de duração do curso.

§6º Quando o benefício incidente na folha de pagamento do funcionário implicar em saldo insuficiente, será emitido um boleto no valor da parcela da semestralidade para pagamento pelo funcionário.

§7º O não pagamento do boleto mencionado no parágrafo anterior implicará no cancelamento do benefício no mês subsequente, podendo ser o benefício reestabelecido, sem efeito retroativo, mediante novo requerimento, a partir do pagamento integral dos débitos.

Art. 8º Na hipótese de o casal ser funcionário da Fundação UNIVALI, a concessão do benefício a ambos será feita pelo respectivo enquadramento de cada um, e se um deles não preencher o requisito para obtenção como titular, deverá se habilitar como dependente.

§1º No caso de dependente de mais de um funcionário, o benefício será concedido apenas em relação a um deles.

§2º Na hipótese de o casal ser docente da Fundação UNIVALI, o benefício ao dependente será concedido considerando o que tiver a maior carga horária de trabalho na instituição, observada a carga horária mínima para obtenção do benefício de cada docente.

§3º O dependente que vier a exercer atividade remunerada na Fundação UNIVALI ou em suas mantidas permanecerá na condição de dependente, enquanto estiver no período de carência contratual, e na hipótese de o dependente possuir seus próprios dependentes, o benefício será aplicado a estes somente após decorrido o prazo do art. 2º, §3º desta Resolução.

§4º A atividade remunerada a que se refere o parágrafo anterior não inclui as bolsas de estágio, monitoria, pesquisa e bolsa de extensão.

Art. 9º Os funcionários que estudam em qualquer curso ministrado pela UNIVALI, não poderão cumular a bolsa funcionário com nenhum benefício de recurso interno ou externo, exceto financiamento/crédito estudantil e Programa Sou + Univali (adesivo), desde que o valor



não ultrapasse a integralidade de cada parcela da mensalidade, independente dos percentuais concedidos, especificamente para os cursos de Graduação, será permitida a cumulatividade com a bolsa do Programa UNIEDU, observado o disposto no §2º deste Artigo.

§1º Os dependentes não poderão cumular a bolsa funcionário com nenhum benefício de recurso interno ou externo, exceto:

I - financiamento/crédito estudantil, desde que o valor não ultrapasse a integralidade de cada parcela da semestralidade, independentemente dos percentuais concedidos;

II - com bolsas de recursos internos de monitoria, estágio, pesquisa, extensão e Programa Sou + Univali (adesivo), desde que a soma dos benefícios não ultrapasse a integralidade da parcela da semestralidade;

III - para os cursos de Graduação com bolsa de recursos externos do Programa UNIEDU, observado o disposto no §2º deste Artigo.

§2º Funcionários, docentes e dependentes beneficiados com a bolsa funcionário que tiverem a bolsa UNIEDU concedida no semestre deverão observar, concomitantemente, os seguintes critérios quanto a cumulatividade das bolsas:

I – os benefícios concedidos serão utilizados exclusivamente para liquidação dos valores da semestralidade;

II – na hipótese de concessão da bolsa do Programa UNIEDU no percentual de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, não será permitida a cumulatividade com a bolsa funcionário/dependente;

III – na hipótese de concessão da bolsa do Programa UNIEDU no percentual inferior a 100% (cem por cento) do valor da semestralidade, a cumulatividade será permitida de maneira que o saldo que ultrapassar a integralidade do valor da mensalidade não será restituído, neste caso, excepcionalmente no semestre de incidência simultânea das bolsas, a soma dos percentuais do Programa UNIEDU e da Bolsa Funcionário poderá ser ajustada, para que a aplicação do benefício não ultrapasse o valor integral da mensalidade;

IV - o valor de mensalidades já pagas antes da concessão da bolsa do Programa UNIEDU poderá ser restituído, desde que após o efetivo repasse dos recursos financeiros à Fundação UNIVALI pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

§3º Os funcionários/dependentes beneficiados com a bolsa funcionário e com a bolsa do Programa UNIEDU deverão assinar os recibos referentes à bolsa do Programa UNIEDU até o dia 10 (dez) de cada mês, de modo a não haver prejuízo no trâmite do envio do saldo residual, se houver, para a folha de pagamento.



§4º Na hipótese de não assinatura dos recibos referente a bolsa do Programa UNIEDU até o dia 10 (dez) de cada mês, o saldo residual, se houver, será encaminhado para desconto em folha de pagamento, sendo o benefício do referido mês creditado como saldo após a assinatura do referido recibo mensal.

§5º Para que possam receber os benefícios cumulativamente, os funcionários/dependentes beneficiados com a Bolsa Funcionário e com a bolsa do Programa UNIEDU deverão cumprir, rigorosamente, todos os critérios especificados nos Editais e na legislação e respectivos editais que tratam do Programa UNIEDU e/ou, bem como enquadrar-se nos critérios específicos da Bolsa regida pela presente Resolução.

Art. 10. É vedada a concessão de Bolsa prevista nesta Resolução a funcionários que não estejam no efetivo exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses de afastamentos autorizados em razão de:

- I. licença médica para tratamento de saúde;
- II. licença para realização de curso de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutorado, no Brasil ou no exterior;
- III. afastamento temporário por determinação da Fundação UNIVALI ou em razão de processo administrativo por iniciativa do funcionário.

Parágrafo único. Os funcionários em disponibilidade, licença sem vencimentos ou à disposição de outros órgãos, não gozarão dos benefícios de que trata esta Resolução.

Art. 11. A Coordenação de Recursos Humanos fica obrigada a informar a Coordenadoria de Atenção ao Estudante a perda da condição de beneficiário por dependência ou perda da condição de funcionário, para fins da cessação do benefício, a partir do mês seguinte à perda da respectiva condição, inclusive nos casos em que o docente deixe de atender a carga horária mínima para obtenção do benefício.

§1º Observado o disposto no §2º do artigo 14 desta Resolução, perderá também o direito ao benefício, para si ou para seu dependente, o funcionário que tiver seu contrato de trabalho rescindido com a Fundação UNIVALI.

§2º A rescisão do contrato de trabalho, bem como o afastamento das atividades, exceção feita às hipóteses previstas nesta Resolução, implicam a cessação do benefício a partir do mês subsequente.

Art. 12. No caso de Cursos de Extensão ou cursos livres, para garantir a viabilidade econômico-financeira dos mesmos, haverá uma reserva de 10%(dez por cento) das vagas de



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

cada curso para funcionários e/ou dependentes com direito à bolsa de 50%(cinquenta por cento), sendo que os demais funcionários e/ou dependentes inscritos pagarão o valor do curso integralmente, conforme valores definidos pelas comissões organizadoras.

§1º As bolsas serão concedidas por ordem de realização e pagamento das inscrições em sistema específico, sem nenhum tipo de preferência ou interferência administrativa.

§2º O não pagamento da inscrição resulta no cancelamento da mesma, abrindo novamente a(s) vaga(s) a todos os interessados.

§3º Não estão inclusos no desconto de 50%(cinquenta por cento) outros eventos (congressos, simpósios, seminários, semanas acadêmicas, espetáculos, etc.) que não estejam caracterizados especificamente como Cursos de Extensão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Os benefícios disciplinados pela presente Resolução deverão ser expressamente requeridos conforme procedimento vigente, constituindo-se processo administrativo formal, do qual deverá constar, além do requerimento e dos documentos que o instruem, despacho quanto às condições essenciais para a concessão do benefício por parte da Coordenação de Recursos Humanos, bem como despacho conclusivo quanto à obtenção do benefício e comunicação à parte interessada pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante, exceto no caso de bolsas para Cursos de Extensão e Cursos Livres, que terão tramitação diferenciada.

Parágrafo único. A Bolsa de Estudo de que trata a presente Resolução não terá efeito retroativo, passando a ser concedida exclusivamente após o protocolo do pedido pela parte interessada, e somente após o deferimento do pedido pelos setores competentes.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os benefícios disciplinados nesta Resolução produzem seus efeitos a partir de sua assinatura, para todos os níveis de ensino, aplicando-se às matrículas já vigentes, desde que mediante a formalização para novos benefícios, pelo beneficiário, do requerimento de que trata o artigo 13 desta Resolução.

§1º Os funcionários que forem contratados e os que requererem o benefício a partir da entrada em vigor da presente Resolução, somente farão jus ao benefício respeitadas as



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

previsões e enquadramentos específicos desta Resolução, desde que devidamente cadastrado o beneficiário.

§2º Os funcionários que vierem a se aposentar pelo Plano de Benefícios UNIVALIPREVIDÊNCIA/PREVISIC manterão a Bolsa de Estudo para si e/ou para seus dependentes até então vigente antes da aposentadoria pelo sistema institucional de previdência complementar, mediante requerimento, enquanto se mantiverem no curso onde desfrutavam do benefício. Qualquer mudança de categoria e de curso implicará a perda do benefício aplicando-se, no que couber, as demais disposições da presente resolução.

§3º Aos funcionários já aposentados pelo Plano de Benefícios UNIVALIPREVIDÊNCIA/PREVISIC anteriormente à data da entrada em vigor da presente Resolução, serão mantidas as regras e percentuais de desconto que já gozavam por ocasião da aposentadoria para si e/ou para seus dependentes.

Art. 15. Fica homologada a Resolução nº 036/CAS/2023 nos termos da presente resolução, e em conformidade com o Processo nº026/CAS/2023.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se expressamente as Resoluções nº027/CAS/2018, nº049/CAS/2020, nº025/CAS/2021, nº045/CAS/2022 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 30 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

ANEXO I – Resolução nº045/CAS/2023

Declaração de autorização da chefia imediata para cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*

Declaro para os devidos fins, que o funcionário/docente _____ tem a autorização da sua chefia imediata para cursar _____ com o benefício da Bolsa Funcionário, desde que atenda os critérios da Resolução vigente.

Informo ainda que:

- Não haverá reajuste de jornada de trabalho
 Haverá reajuste de jornada de trabalho

Caso seja necessário o reajuste de jornada de trabalho, inserir abaixo como será realizada a compensação da carga horária:

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo da chefia imediata

Assinatura do funcionário beneficiado